



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 33721/2025

DATA 24/09/2025

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

<u>08</u>	Veto Mantido por
<u>01</u>	Veto Rejeitado
<u>0</u>	Abstenção
Data <u>08/10/2025</u>	
<u>OK</u>	
Visto/Carimbo	

Guarantã do Norte/MT, 24 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 427/2025/GP

***Ao Excelentíssimo Senhor Celso Henrique Batista da Silva,
Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Guarantã Do Norte – MT.***

Assunto: Veto parcial ao projeto de lei legislativo nº 41/2025

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio do presente ofício comunicar a Vossa Excelência que decidi **vetar o § 1º do art. 4º, e incisos I, II, III e VII do art. 5º**, do projeto de lei legislativo nº 41/2025, que institui a obrigatoriedade da divulgação pública e atualizada da lista de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do sistema único de saúde (SUS) no Município de Guarantã do Norte/MT, conforme as razões que seguem anexas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos seus ilustres Pares, meus votos profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

<u>08</u>	Veto Mantido por
<u>08</u>	Veto Mantido
<u>08</u>	Veto Rejeitado
<u>08</u>	Abstenção
Data <u>08/10/2025</u>	
<u>[assinatura]</u>	
Visto/Carimbo	



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3372/2025
DATA 24/09/2025
[assinatura]
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

ANEXO AO OFÍCIO Nº 427/2025/GP

Razões do veto ao § 1º do art. 4º, e incisos I, II, III e VII do art. 5º, do Projeto de Lei Legislativo nº 41/2025, que institui a obrigatoriedade da divulgação pública e atualizada da lista de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS) NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Nobres vereadores, a proposta de instituir um sistema de transparência nas filas de espera é de grande relevância e atende ao interesse da população. No entanto, sua redação, em algumas partes, apresenta **contrariedade ao interesse público** por criar obrigações que são, na prática, inexequíveis para a administração municipal.

Algumas das cirurgias listadas no rol de incisos do art. 5º do projeto de lei em questão estão sujeitas à regulação estadual. Isso significa que a gestão da fila de espera para esses procedimentos não é de responsabilidade exclusiva do Município, mas sim do estado de Mato Grosso.

A regulação estadual de acesso a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade é disciplinada por sistema centralizado, a exemplo do SISREG, no qual compete ao município apenas realizar o diagnóstico e inserir o paciente, cabendo à Secretaria de Estado de Saúde a gestão da fila única, a definição da prioridade segundo critérios clínicos e de risco e a distribuição das vagas entre as unidades de saúde habilitadas, sejam estaduais, filantrópicas ou privadas conveniadas, independentemente do município de origem do paciente.

O fato de a fila ser de regulação estadual cria uma barreira legal e prática para a implementação do projeto de lei em questão, na medida em que busca instituir um Sistema Municipal de Transparência. No entanto, se o paciente de Guarantã do Norte/MT não está em uma "fila municipal", mas em uma "fila estadual", a Secretaria Municipal de Saúde não tem o controle total sobre o agendamento, o tempo de espera e o status do paciente.

Nesse contexto, verifica-se que os procedimentos mencionados nos incisos I (Cirurgia Bariátrica), II (Artroplastias), III (Cirurgias cardíacas eletivas) e VII (Urológicas e outras de alta complexidade) do art. 5º são de responsabilidade da regulação estadual, de modo que o



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

agendamento, o tempo de espera e a gestão dessas filas estão sob a alçada da Secretaria de Estado de Saúde.

A obrigação imposta ao Município, por meio do presente projeto de lei, criaria um sistema ineficaz e de difícil manutenção, pois a Secretaria Municipal de Saúde não tem autonomia para acessar ou modificar os dados no sistema de regulação do estado. Isso, além de ser inviável, poderia configurar invasão de competência federativa, pois o município estaria legislando sobre um serviço que não gerencia.

Ademais, o §1º do Art. 4º impõe que o sistema a ser implementado permita o cadastro para notificação automática por e-mail ou SMS. Embora essa funcionalidade seja útil para os municípios, a administração pública não tem como garantir sua implementação.

A notificação automática depende da integração de sistemas. Ocorre que o município não possui controle sobre o sistema de regulação do estado, onde as informações sobre o andamento das filas são geridas.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde não tem como garantir que as notificações por e-mail ou SMS sejam enviadas em tempo real e com informações precisas, pois não há um canal de comunicação automático e eficiente com o sistema estadual.

A implementação da lei, da forma como está redigida, seria inviável na prática. O projeto cria uma expectativa para o cidadão que não pode ser atendida de maneira confiável, contrariando o próprio objetivo da lei.

Diante do exposto, conclui-se que os dispositivos em questão, embora inspirados em legítima preocupação com a transparência das filas de espera, acabam por impor ao Município obrigações que extrapolam sua esfera de atuação e que não podem ser executadas de forma eficaz pela administração municipal. Sua implementação criaria uma expectativa no cidadão que não poderia ser atendida com a devida precisão e confiabilidade, resultando em contrariedade ao interesse público. Por tais razões, impõe-se o veto ao § 1º do art. 4º e aos incisos I, II, III e VII do art. 5º do Projeto de Lei Legislativo nº 41/2025.

Conto com a compreensão dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-34

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 01/09/25
Mayara O. Chinal
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 264712025
DATA 31/07/2025
Mayara O. Chinal
Responsável

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 01/09/25

Mayara O. Chinal
Visto

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA
LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS
DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, o Sistema Municipal de Transparência Ativa nas Fila de Espera para Cirurgias Eletivas do SUS, com o objetivo de garantir à população acesso contínuo, atualizado e digital às informações relacionadas a procedimentos cirúrgicos não emergenciais.

Art. 2º O sistema será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e deve observar os princípios da publicidade, legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, equidade e controle social.

CAPÍTULO II – DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter publicamente disponíveis as listas de espera das cirurgias eletivas, contendo, no mínimo:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- I – Iniciais do nome do paciente, com 4 últimos dígitos do CPF ou do Cartão SUS;
- II – Número de protocolo de inscrição ou código identificador anônimo;
- III – Tipo de cirurgia solicitada;
- IV – Data de solicitação ou inclusão na fila;
- V – Unidade de referência e especialidade médica;
- VI – Status do paciente na fila (aguardando exames, aguardando agendamento, agendado, pré-operatório, etc.);
- VII – Critérios de priorização adotados, inclusive casos de risco e comorbidade;
- VIII – Posição cronológica e clínica na fila.

§1º É vedada a divulgação de qualquer dado pessoal sensível que possa identificar diretamente o paciente.

§2º A lista deverá ser atualizada em tempo real ou, no máximo, semanalmente, com data da última atualização.

CAPÍTULO III – DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO PELO PACIENTE

Art. 4º O paciente poderá consultar sua posição na fila por meio de:

- I – Portal da Transparência Municipal;
- II – Aplicativo municipal de saúde, se existente;
- III – Canal de SMS, WhatsApp ou e-mail previamente informado;
- IV – Atendimento nas Unidades de Saúde com acesso assistido.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§1º O sistema deve permitir o cadastro para notificação automática por e-mail ou SMS sempre que houver alteração de status.

§2º Será disponibilizado tutorial online e impresso sobre como acessar a fila de forma segura e fácil.

CAPÍTULO IV – DAS CIRURGIAS ABRANGIDAS

Art. 5º Esta Lei abrange, mas não se limita, às seguintes cirurgias eletivas:

- I** – Cirurgia Bariátrica;
- II** – Artroplastias (joelho, quadril, ombro);
- III** – Cirurgias cardíacas eletivas;
- IV** – Cirurgias oftalmológicas (catarata, retina);
- V** – Ginecológicas (histerectomia, endometriose, etc.);
- VI** – Cirurgias ortopédicas de coluna e membros;
- VII** – Urológicas e outras de alta complexidade.

Parágrafo único. Outras cirurgias poderão ser incluídas por ato da Secretaria de Saúde, mediante demanda e relevância pública.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Fica garantido o acesso à lista de espera por:

- I** – Conselhos Municipais de Saúde;
- II** – Ministério Público e Defensoria Pública;
- III** – Cidadãos interessados, mediante consulta pública.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia ou sugestão por meio da Ouvidoria Municipal, com resposta no prazo máximo de 15 dias úteis.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES POR
DESCUMPRIMENTO**

Art. 8º O não cumprimento da presente Lei por parte dos gestores públicos poderá acarretar:

I – Responsabilização administrativa nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);

II – Comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade;

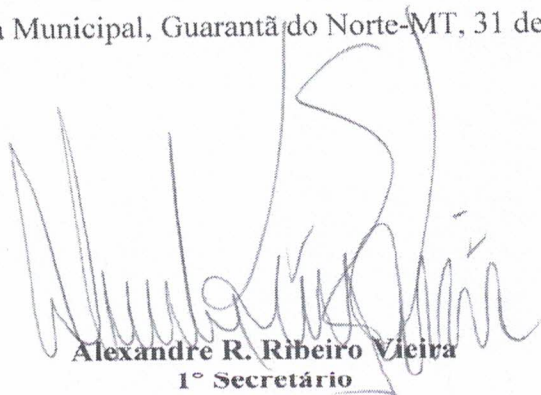
III – Abertura de procedimento no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Recomenda-se ao Poder Executivo que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, adote as providências necessárias à sua regulamentação, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 31 de julho de 2025.



Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 041/2025 DE 31 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição legislativa nasce da escuta com a realidade de centenas de cidadãos que, diariamente, compartilham conosco a angústia de esperar por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, entre eles, a cirurgia bariátrica, a de prótese de joelho, quadril, hérnias graves, entre outras. São pessoas que, muitas vezes, convivem com dores constantes, dificuldades de locomoção, sofrimento emocional e limitação para o trabalho, o convívio familiar e a vida social. Mais do que a espera por um procedimento médico, trata-se da espera pela possibilidade de viver com dignidade.

Como representantes do povo, não podemos fechar os olhos à realidade daqueles que permanecem anos em filas invisíveis, sem qualquer previsibilidade quanto à realização de suas cirurgias. Pior do que esperar, é não saber se a espera terá fim. É não ter acesso à sua posição na fila. É não conhecer os critérios de priorização. É sentir-se esquecido dentro de um sistema que deveria garantir, a todos, o direito fundamental à saúde.

É com esse espírito que propomos este Projeto de Lei: instituir a **publicidade e a transparência das filas de espera de cirurgias eletivas no âmbito do município**, com especial atenção àquelas de maior demanda e impacto.

A disponibilização pública dessas listas, em meio eletrônico acessível (como o site oficial do município ou portal da saúde), deverá resguardar os dados pessoais dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), utilizando-se de número de protocolo, data de inclusão na fila e outros critérios objetivos. Com isso, garantimos **transparência sem expor identidades**, ao mesmo tempo em que asseguramos à população o direito de **acompanhar a evolução da fila e cobrar, com base em dados concretos, a eficiência da gestão pública da saúde**.



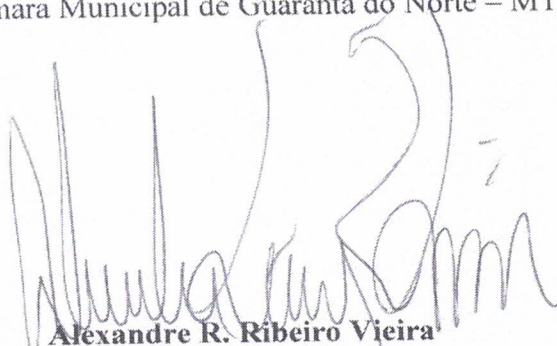
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana. Ademais, vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação — ao estabelecer que a administração pública deve garantir ao cidadão **acesso amplo e facilitado às informações de interesse coletivo**, entre as quais se inclui a organização da prestação dos serviços de saúde.

É nosso dever zelar por uma administração transparente, participativa e sensível à dor do povo. A publicação das filas, além de um instrumento de controle social, tem o potencial de **minimizar a desconfiança da população quanto a possíveis favorecimentos indevidos** e reforçar a credibilidade do sistema público. A iniciativa, portanto, não onera o orçamento municipal, mas representa um passo importante na construção de uma **gestão mais justa, eficiente e humana**.

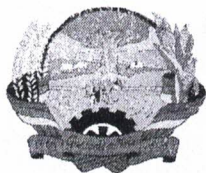
Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da cidadania, na valorização da vida e na democratização do acesso à saúde no município.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 31 de julho de 2025.



Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16ª	Data	08 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº.
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº.	
Outros: Veto Parcial ao PLL 041/2025					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	X
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”

Examinadores: Osmar Pano e Hélio da TV / Dra Elen